Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-114/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7878/2010
PROTOCOLO	**:**	998138
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
RESPONSÁVEL	**:**	EDVALDO ALVES QUEIROZ
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA - 002/2010
RELATOR	**:**	CONS. SUBSTITUTO JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO
SESSÃO		: 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 16-4-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Substituto-Relator e acolhendo, EM PARTE, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Declarar irregular e ilegal a formalização do contrato nº 002/2010, com fulcro no art. 311, inciso I, c/c o art. 312, inciso II, primeira parte da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - Aplicar multa regimental no valor de 70 (setenta) UFERMS ao Ordenador de Despesas, Sr. EDVALDO ALVES QUEIROZ, Prefeito Municipal de Água Clara e responsável pela formalização do presente contrato, a ser distribuído da seguinte forma:

2.1 - 50 (cinquenta) UFERMS pela irregularidade apontada no contrato no que diz respeito à cláusula de prorrogação, com fulcro o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno c/c o artigo 53, inciso II, da Lei Complementar nº 048/90;

2.2 - 20 (vinte) UFERMS por infringência ao inc. I, do art. 1º, da IN/TCE/MS nº 017/2000.

3 - Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC (art. 157 c/c art. 212, § 1º, do Regimento Interno do TC/MS), sob pena de execução;

4 - Remeter os autos à Inspetoria competente para a análise dos atos praticados no decorrer da execução contratual;

5 - Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba